

PUBLICADO NO DOU
Em 18/01/2015
Página 28



8574

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO AMBIENTAL, FLUVIAL, LACUSTRE E DE MANANCIAS NA BACIA DO RIO DESCOBERTO COM BASE NA RESERVA BIOLÓGICA DO DESCOBERTO.

Folha nº	164
Processo nº	054-000287/2013
Rubrica:	Matricula: 733.655/1

PROCESSO Nº 92010146/2012.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, empresa pública, sediada na Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras-DF, CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada CAESB, neste ato, representada por seu Presidente, MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 309.497, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 255.183.721-91, e pelo Diretor de Suporte ao Negócio, FABIO ALBERNAZ FERREIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.546.542, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 688.505.731-20, doravante denominado apenas CEDENTE e a **POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, neste ato representada pelo Coronel QOPM FLORISVALDO FERREIRA CESAR, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CI nº 990.961, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 461.673.231-000, nomeado Comandante Geral da PMDF por força do Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado na Seção II no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de janeiro de 2015, doravante denominado apenas CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.



EM BRANCO

Folha nº	165
Processo nº	054.000287/2013
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	733-6591

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por meio do BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, com vistas à execução, na Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto, de ações policiais voltadas para a proteção dos recursos hídricos, bem como a prevenção e a repressão a outros ilícitos dotados de capacidade para comprometer a preservação do meio ambiente em decorrência de ações de intrusão em unidades de conservação e proteção integral e Áreas de Proteção de Mananciais, em especial nas que se processem o tratamento, armazenamento e distribuição de água ou tratamento de esgotos em atenção às necessidades de saneamento da população do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - A operacionalização das ações derivadas deste Acordo se dará por meio da alocação dos recursos materiais (conforme cláusula terceira, alínea I, deste termo) e humanos necessários, para monitorar e coibir qualquer ilícito que ameace o meio ambiente, a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento oferecidos pela CAESB à população, de conformidade com a legislação pertinente, em especial com o que determina o inciso XIX do artigo 21 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que regulamenta e institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo 2º - O cumprimento do presente documento dar-se-á por meio de policiamento ostensivo ambiental, florestal, fluvial, lacustre e de mananciais a ser realizado em toda extensão da Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto, em especial nas áreas de proteção de mananciais (APM) e na Reserva Biológica do Descoberto, unidades de produção de água mantidas pela CESB para atendimento das necessidades da população do Distrito Federal, através do apoio da PMDF, via Batalhão da Polícia Militar Ambiental, que executará o policiamento ostensivo e, em caso de flagrante delito poderá realizar apreensão de objeto que seja necessário para a lavratura do crime ambiental e as demais funções que sejam necessárias



[assinatura]

EM BRANCO

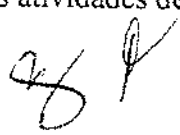
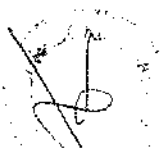
ao ato administrativo. Sua consecução ficará a cargo de atuação em conjunto com os fiscais do ICMBio, ou via ajuste que permita a executá-lo.


Parágrafo 3º - Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, a CAESB e o BPMA/PMDF, estabelecerão Plano de Trabalho que se tornará parte integrante deste Acordo e que deverá ser fielmente observado e executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - São obrigações da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB:

- I – Disponibilizar para o BPMA/PMDF os bens constantes da relação anexa a este Termo, que serão utilizados na consecução dos objetivos ora propostos, bem como, fornecer combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva para a viatura e a embarcação;
- II – Exercer conjuntamente com o BPMA/PMDF as funções normativas, o controle e a supervisão sobre a execução do presente Acordo;
- III – Promover ações e medidas de orientação, supervisão e cooperação, sem prejuízo de iniciativa que parta do BPMA/PMDF, no sentido de proceder à perfeita execução dos trabalhos que visem ao cumprimento do objeto do presente Acordo, disponibilizando, para tanto, recursos técnicos e materiais necessários ao cumprimento de metas discriminadas em planos de trabalho, bem como, em conjunto com o BPMA/PMDF, estabelecer normas internas direcionadas a orientação dos agentes envolvidos e a otimização do serviço;
- IV – Fornecer ao BPMA/PMDF dados técnicos e todas as informações de que dispuser, inclusive a respeito de novos instrumentos legais necessários ao cumprimento do objeto ao presente Acordo de Cooperação, tais como atualizações de dados geoprocessados (SHAPES).
- V – Elaborar anualmente, em conjunto com o BPMA/PMDF, planos de trabalho, de modo a orientar, de forma coordenada, as ações necessárias ao efetivo cumprimento do objeto do presente Acordo;
- VI – Disponibilizar técnicos, quando solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disponibilidade de efetivo, para acompanhar ações e operações planejadas e executadas pelo BPMA/PMDF;
- VII – Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Acordo de Cooperação;



Folha nº	166
Processo nº	054-000287/2013
Rubrica:	
Matrícula:	733-655/11

EM BRANCO

VIII – Coordenar, em articulação com o BPMA/PMDF, a capacitação de pessoal para a execução das atividades objeto deste Acordo, fornecendo para tanto mapas, cadernos técnicos, coletâneas de leis e outras publicações, referentes às áreas de sua competência;

IX – Atuar em conjunto com o efetivo do BPMA/PMDF, nas ações voltadas para a proteção, vigilância e fiscalização ambiental e patrimonial, com a adoção das medidas previstas em lei;

X – Colaborar com o BPMA/PMDF, na orientação e encaminhamento de ações, objetivando provocar a atividade jurisdicional, nos casos de danos ao meio ambiente ou ao patrimônio da CAESB;

XI – Promover cursos, palestras e seminários, nas áreas técnico-ambiental e jurídica, ao efetivo do BPMA/PMDF, de modo a propiciar o conhecimento técnico fundamental ao desenvolvimento das ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Acordo;

XII – Disponibilizar instalações adequadas na Reserva Biológica do Descoberto para servir de sede para o 4º Pelotão da Companhia de Policiamento de Unidades de Conservação, provendo-a de vigilância patrimonial privada ininterrupta e custeio do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - São obrigações do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA/PMDF.

I – Manter efetivo compatível com as necessidades de patrulhamento nas áreas especificadas no Plano de Trabalho deste Acordo;

II – Informar a CAESB/DF, problemas eventualmente constatados, por meio de sua atividade, sugerindo respectivas soluções;

III – Fornecer segurança e apoio às ações fiscalizatórias executadas pelos servidores da CAESB/DF sempre que for solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disponibilidade de efetivo;

IV – Promover o patrulhamento e operações nas áreas especificadas no Plano de Trabalho, fornecendo, mensalmente, o relatório de atividades acerca das ações desenvolvidas, especificamente os dados estatísticos;

V – Encaminhar para providências requeridas, autos de constatação e denúncias e demais medidas administrativas lavradas pela fiscalização, devendo, ainda, acompanhar e se manifestar sobre esses;

VI – Executar outras atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação.



Folha nº	167
Processo nº	054.000.287/2013
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	133.654/1

[assinatura] *[assinatura]*

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não serão alocados recursos orçamentários e financeiros, para fazer frente ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como, acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Acordo de Cooperação, será designado 01 (um) representante de cada Instituição acordada, a serem indicados posteriormente, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA


O presente Termo de Acordo, Firmado em 02 (duas) vias de idênticos teor e forma, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E CASOS OMISSOS


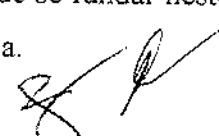
As atividades que vierem a ser definidas ao abrigo do presente ajuste serão objeto de detalhamento e de entendimento prévio, mutuamente firmado por meio de Termo Aditivo, elaborado e proposto tempestivamente, de acordo com a dinâmica da cooperação entre as partícipes, vedada a alteração do seu objeto e metas, a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


Competirá aos partícipes dirimir as divergências que se originarem do presente Termo de Cooperação e, persistindo tais divergências, fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilégio que o seja.



Folha nº 168
Processo nº DSU-000287/2013
Rubrica:  Matrícula: 33.6541



EM BRANDO

Folha n°	169
Processo n°	054.000287/2013
Rubrica:	
Matricula:	733-69/11

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições pelo outro participe, quando deverá haver comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser denunciado por qualquer das partes, desde que razão de natureza legal ou formal o determine.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CAESB providenciará a publicação de extrato deste Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O BPMA/PMDF e a CAESB organizarão cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecerão grupos de trabalho, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação de legislação para a proteção de recursos hídricos por meio de projetos específicos, além de executar e discutir em conjunto, projetos oficiais que envolvem os problemas referentes aos recursos hídricos dos demais interesses objetos deste Termo de Cooperação, oferecendo, se cabíveis, alternativas.

Parágrafo 2º - Os bens patrimoniais disponibilizados pela CAESB para a execução do presente Acordo permanecerão sob a guarda e responsabilidade do BPMA/PMDF durante a vigência deste Acordo de Cooperação, visando o fiel cumprimento do objeto proposto, ficando a cargo da CAESB a manutenção dos mesmos.

Parágrafo 3º - Resguardados os atendimentos de emergência inerentes à atividade policial militar, a viatura e a embarcação disponibilizada pela CAESB serão usadas exclusivamente nas atividades de fiscalização voltadas para a preservação dos recursos hídricos e combates a outros ilícitos ambientais nas Unidades de Conservação, Áreas de Proteção de Mananciais e unidades de produção de água e de tratamento de esgoto situados na Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto.

Parágrafo 4º - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica de trabalhos realizados no âmbito do presente Ajuste, serão atribuídos a



1950

